
RESOLUÇÃO CFC N.º 1.587, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga o prazo de vencimento para pagamento das anuidades do exercício de 2020 e demais débitos objeto de parcelamentos em vigor.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e Art. 6º da Lei n.º 12.514/2011,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de **Covid-19**, doença causada pelo **novo coronavírus (Sars-Cov-2)**, realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas preventivas adotadas pelas autoridades competentes, resultantes da pandemia;

CONSIDERANDO a restrição ao exercício de diversas atividades empresariais e profissionais, com impactos diretos na capacidade financeira e econômica de cada um;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para 31 julho de 2020 o prazo de vencimento das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) referentes ao exercício de 2020.

Art. 2º A parcela decorrente de parcelamentos já realizados, referentes à anuidade de 2020 ou de exercícios anteriores e a débitos de qualquer natureza, com vencimento a partir de 23/03/2020, será prorrogada para 31 de julho de 2020.

Parágrafo único. Todas as parcelas seguintes referentes aos parcelamentos mencionados no *caput*, terão seus vencimentos postergados para a mesma data do quarto mês seguinte ao do vencimento original.

Art. 3º Ficam mantidos os critérios de aplicação de atualização monetária, multa e juros estabelecidos na Resolução CFC n.º 1.580, de 5 de dezembro de 2019 e na Resolução CFC n.º 1.546, de 16 de agosto de 2018 para parcelamentos requeridos a partir de 31 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

Aprovada na 1.061ª Reunião Plenária de 2020, realizada em 19 de março de 2020.